



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei062-2021-fis.1

## PROJETO DE LEI N.º 062/2021 =De 13 de AGOSTO de 2021=

**ASSUNTO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O PROGRAMA "AUXILIO PROVISÓRIO" ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID – 19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 13/AGOSTO/2021

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 10:20 HS.

Em 13 de 08 de 21

ASS. Demilson Rosseto  
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 13 de agosto de 2021.

Ple1062-2021- fls.2

OFÍCIO S.E. N. ° 359/2021.  
PROJETO DE LEI N. ° 062/2021  
Mensagem n. ° 062/2021.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O PROGRAMA “AUXÍLIO PROVISÓRIO” ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID – 19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Já é do conhecimento de todos nós sobre o grande número de pessoas e famílias afetadas financeiramente pela pandemia de Coronavírus; e, diante desse triste cenário muitos municípios têm adotado a versão municipal do auxílio emergencial, com o pagamento de dinheiro.

Assim sendo, na esteira desse raciocínio, o Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir em nosso município o Programa “Auxílio Provisório” que visa a Concessão de subsídio financeiro provisório através de cartão alimentação às famílias em vulnerabilidade socioeconômica, que não tenham membros beneficiários do programa de transferência de renda dos Governos: municipal, estadual e federal, benefício previdenciário e assistencial (BPC/LOAS), visando amenizar a situação de insegurança e favorecer que as mesmas tenham recursos para prover o mínimo necessário para enfrentar a pandemia. E, entre as regras estabelecidas está a necessidade de que o dinheiro seja gasto exclusivamente no comércio de alimento local.

Para maiores esclarecimentos, o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social=SEMAS, elucida de maneira ímpar o Programa, trazendo à luz desde os objetivos até os recursos necessários que serão disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Dispensando maiores comentários pela importância que a presente matéria traz em seu bojo, submetemos a mesma à alta apreciação de Vossas Excelências, solicitando que **a mesma seja apreciada e votada em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei062-2021- fls.3

## **PROJETO DE LEI N.º 062/2021** **=De 13 de AGOSTO de 2021=**

### **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O PROGRAMA “AUXILIO PROVISÓRIO” ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID – 19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 054/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no município de JARDINÓPOLIS o programa “**AUXILIO PROVISÓRIO**” que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, em caráter emergencial e temporário, às famílias atingidas pelos efeitos da Pandemia COVID – 19, no que se refere às suas rendas; conforme Plano de Trabalho anexo.

**Artigo 2º** Serão assistidas pelo programa AUXILIO PROVISÓRIO:

- I- As famílias que estejam no Cadastro Único de Programas Sociais, (CadÚnico), até a data base de fevereiro/2021, com renda mensal per capita igual ou inferior a R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), que não estejam recebendo benefícios Governamentais – FEDERAL –ESTADUAL – MUNICIPAL ou
- II- Aquelas famílias com renda per capita igual ou inferior a R\$400,00, que residam há no mínimo um (1) ano no município, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica devido a condição de desemprego, devido às restrições causadas pela pandemia, sem direito a seguro desemprego;

**§ 1º** A constatação da condição das famílias será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social – CRAS e CREAS, de acordo com a documentação apresentada ou registro no Cadastro Único, que levarão em conta os seguintes parâmetros de classificação, sem os quais fica impedida a concessão do benefício:

- I. Número maior de integrantes, sendo priorizadas as famílias que tenham na sua composição familiar:
  - a) Maior número de crianças até 12 (doze) anos;
  - b) Idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,
  - c) Pessoas com deficiência.
- II. Família monoparental, com crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses;
- III. Unipessoal com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, sem renda ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) / LOAS;
- IV. Casal ou unipessoa desempregada e sem renda.
- V. Atendimento e/ou Acompanhamento em serviços socioassistenciais.
- VI. Situação de desemprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Plei062-2021- fls.4

- VII. Família com Adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade ou semi-liberdade ou internação.
- VIII. Família com pessoa portadora de deficiência e/ou idosa na sua composição.

**Parágrafo Único** - Apenas 1 (um) membro da família poderá candidatar-se para participar do Programa e o titular deve ter mais de dezoito (18) anos.

**Artigo 3º** Para fazer jus a manutenção do benefício instituído por esta Lei, deverá ainda se comprometer a, caso conseguir colocação profissional ou de alguma forma auferir renda suficiente para a subsistência da sua família, comunicar, imediatamente, a Assistência Social do município, para que o benefício seja cancelado e transferido para outra família ainda não incluída no Programa.

**Parágrafo Único** - A não comunicação imediata da condição prevista no caput deste artigo e o recebimento do benefício correspondente configuram crime de fraude, sujeitando o infrator às cominações legais cabíveis, inclusive o ressarcimento de todo o valor recebido.

**Artigo 4º** O benefício será concedido exclusivamente por meio de crédito em cartão alimentação, vale alimentação ou vale compra ou ainda, por crédito nos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por família, dividido em duas parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 2º O benefício será limitado inicialmente até 1000 famílias, pelo período improrrogável de dois meses.

§ 3º O valor total do benefício ofertado é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), compreendendo os seguintes recursos:

- a) R\$ 183.034,87 (cento e oitenta e três mil, trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) provenientes do recurso financeiro do exercício anterior referente a Lei Complementar 173, já aberto no orçamento atual.
- b) R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) Recursos Próprios da Prefeitura a ser aberto no orçamento atual.

§ 4º Para cobertura referente aos recursos próprios da Prefeitura, fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de **R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos)**, sob as seguintes codificações:

### 02 – EXECUTIVO

#### 12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0057.2.106 – Serviços de Atendimento a Pessoas em Situações de Vulnerabilidade (Recurso Municipal)

3.3.90.32.00.91.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita -----R\$ 816.965,13



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Plel062-2021 - fls. 5

**§5º** O crédito do parágrafo 4º, será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§6º** Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 4433, e 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações

**I** – A Prefeitura do Município de JARDINÓPOLIS tomará as providências legais para a contratação da empresa administradora e serviços de gestão do cartão alimentação, vale alimentação, vale compra ou ainda o crédito nos estabelecimentos do comércio local, a ser concedido às famílias incluídas no programa.

**II** – O cartão alimentação, vale alimentação ou vale compra ou crédito nos estabelecimentos terá validade exclusivamente para compras no âmbito do comércio local, vedada expressamente sua utilização em outro município.

**III** – O cartão alimentação, vale alimentação, vale compra ou crédito nos estabelecimentos do comércio local poderá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, vedada sua utilização na aquisição de outros gêneros ou tipos de produtos, inclusive bebidas alcoólicas, cigarros e/ou similares, sendo que a infração a essa exigência implica necessariamente e sumariamente na exclusão da família do programa, bem como da empresa ao convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 13 de agosto de 2021.

  
**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plel062-2021- fls.6

## PLANO DE TRABALHO

### **PROJETO: CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PROVISÓRIO PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP E DISTRITO DE JURUCÊ.**

### **“AUXÍLIO PROVISÓRIO”**

JARDINÓPOLIS  
2021

**ASSUNTO:** Concessão de subsídio financeiro provisório às famílias em vulnerabilidade social devido a pandemia da COVID -19, no município de Jardinópolis/SP e distrito de Jurucê.

#### **INTRODUÇÃO**

Segundo dados publicados pela Organização Internacional do Trabalho, com a declaração de Pandemia e a paralização de atividades dos mais diversos segmentos, bem como o fechamento de escolas e comércio devido a restrições que estão sendo impostas para toda a população mundial, o Coronavírus pode deixar milhões de pessoas sem emprego e aprofundar a pobreza no mundo, com uma perda de renda para os trabalhadores, inclusive aumentando as situações de insegurança alimentar e fome.

Tendo em vista este paradigma, de falta de empregos e/ou a perda dos empregos informais devido a situação de quarentena, onde as pessoas, seguindo orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, devem ficar isoladas em suas



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Ple1062-2021- fls.7

casas, tem um impacto maior nessa parcela da sociedade, que fica sem perspectivas, principalmente no que tange as necessidades básicas e segurança alimentar.

Para intervir neste contexto e num esforço de romper com a reprodução da pobreza, o Município de Jardimópolis instituiu o Programa de Concessão de Subsídio Financeiro Provisório às famílias em situação de vulnerabilidade econômica devido a pandemia de Covid-19.

O presente documento visa estabelecer parâmetros de funcionalidade e oferecer orientações metodológicas para o Programa de Concessão de Subsídio Financeiro Provisório às Famílias, criando-se uma rede de proteção que vise à melhoria das condições de vida e a promoção da segurança alimentar.

## OBJETIVOS

- Fornecer, provisoriamente, recursos financeiros através de cartão alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não tenham membros beneficiários do programa de transferência de renda dos Governos: municipal, estadual e federal, benefício previdenciário e assistencial (BPC/LOAS) visando amenizar a situação de insegurança e favorecer que as mesmas tenham recursos para prover o mínimo necessário para enfrentar a pandemia da Covid-19.

## PÚBLICO ALVO

O programa atenderá até 1.000 (mil) família que se encontram em situação de vulnerabilidade social, assim consideradas:

I – As famílias que estejam no Cadastro Único de Programas Sociais, (CadÚnico), até a data base de fevereiro/2021, com renda mensal per capita igual ou inferior a R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), que não estejam recebendo benefícios Governamentais – FEDERAL – ESTADUAL – MUNICIPAL ou

II - Aquelas famílias com renda per capita igual ou inferior a R\$400,00, que residam há no mínimo um (1) ano no município, que estejam em situação de



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Ple1062-2021- fls.8

vulnerabilidade econômica devido a condição de desemprego, geradas pelas restrições causadas pela pandemia, sem direito a seguro desemprego;

As famílias além de atender os critérios de elegibilidade acima, serão priorizadas as famílias, conforme a ordem crescente seguinte:

- I. Número maior de integrantes, sendo priorizadas as famílias que tenham na sua composição familiar:
  - a) maior número de crianças até 12 (doze) anos;
  - b) idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos,
  - c) pessoas com deficiência.
- II. Família monoparental, com crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses;
- III. Unipessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, sem renda ou BPC (Benefício de Prestação Continuada) / LOAS;
- IV. Casal ou unipessoa desempregada e sem renda.
- V. Atendimento e/ou Acompanhamento em serviços socioassistenciais.
- VI. Situação de desemprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses.
- VII. Família com Adolescentes em medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade ou semi-liberdade ou internação.
- VIII. Família com pessoa portadora de deficiência e/ou idosa na sua composição.

Apenas 1 (um) membro da família poderá candidatar-se para participar do Programa e o titular deve ter mais de dezoito (18) anos.

A família selecionada receberá o valor de R\$ 1.000,00 em duas parcelas consecutivas de R\$ 500,00.

## DOS RECURSOS UTILIZADOS

O valor total do benefício ofertado é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), compreendendo os seguintes recursos:





# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Ple062-2021- fls.9

- a) R\$ 183.034,87 (cento e oitenta e três mil, trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) provenientes do saldo financeiro vinculado do exercício anterior referente a Lei Complementar 173, já constante do orçamento atual.
  
- b) R\$ 816.965,13 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) referente a Recursos Próprios da Prefeitura razão do crédito adicional em questão.

Para cobertura do crédito adicional especial referente ao item b será utilizado o recurso proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltamos que conforme levantamento contábil verificou-se um superávit financeiro na ordem de **R\$ 15.410.898,69**, do qual em projetos anteriores (025-2021, 026-2021, 030-2021, 031-2021, 033-2021, 035-2021, 040-2021, 041-2021, 045-2021, 046-2021, 047-2021, 049-2021 e 051-2021, 052-2021, 053-2021, 058-2021 e 060-2021), - na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de R\$ 10.758.236,85, restando um saldo remanescente de R\$ 4.652.661,84, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO PARA FAMÍLIAS NÃO INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO:

- 1 – RG ou Certidão de Nascimento de todos os membros da família;
- 2 – CPF de todos os membros da família
- 3 – Laudo Médico com CID, se o candidato ou algum membro familiar possuir deficiência
- 4 – Documento de comprovação de residência no município há pelo menos um ano conforme determinado no inciso II.



# Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Plel062-2021- fls.10

- 5 – Holerite ou folha de pagamento ou demonstrativo de pagamento ou autodeclaração se não tiver registro em carteira de todos os membros da família acima de 16 anos;
- 6 – Carteira de Trabalho e/ou extrato de recebimento seguro-desemprego.

## DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES

A abordagem metodológica a ser empregada neste projeto tem como finalidade primária subsidiar recursos financeiro para que as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica possam adquirir itens alimentícios durante o período de pandemia da Covid-19.

## PLANO DE AÇÃO

A Prefeitura de Jardinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa a concessão de subsídio financeiro provisório às famílias residentes no Município e Distrito de Jurucê há pelo menos um (1) ano que estejam em situação de vulnerabilidade econômicas ou em virtude de desemprego causado pela pandemia do Covid-19.

As referidas famílias terão direito de pleitear o auxílio desde que estejam em situação de vulnerabilidade econômica devido a condição de desemprego, geradas pelas restrições causadas pela pandemia, sem direito a seguro desemprego e que não recebam benefícios Governamentais – FEDERAL –ESTADUAL – MUNICIPAL como bolsa família, renda cidadã, ação jovem, juventude ativa, aposentadoria, pensão, BPC (Benefício de Prestação Continuada), auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade, seguro-desemprego e outros benefícios da Previdência Social.

A concessão de subsídio financeiro será condicionada ao estudo e avaliação social e econômica realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardinópolis – CRAS e CREAS, mediante critérios pré-estabelecidos.

O projeto atenderá as famílias com o objetivo de garantir a segurança alimentar. O período de permanência é de 02 meses, desde que as famílias continuem atendendo os critérios de elegibilidade do programa.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Ple1062-2021- fls.11

O Programa repassa um recurso mensal diretamente às famílias, por meio de cartão alimentação. Para tanto as despesas com o referido Projeto correrão por conta de dotação orçamentaria.

A concessão de subsídio financeiro provisório será suspensa assim que o Estado de Emergência for encerrado.

## EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

### Coordenador

<b>Perfil</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere.</li></ul>
<b>Quantidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1(um) profissional por serviço</li></ul>
<b>Principais atividades desenvolvidas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão e Supervisão</li><li>• Supervisão dos trabalhos desenvolvidos.</li><li>• Organização das informações das respectivas famílias.</li><li>• Articulação com a rede de serviços</li></ul>

### Equipe técnica

<b>Perfil</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Formação Mínima: Nível Superior</li></ul>
<b>Principais Atividades Desenvolvidas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acolhida, avaliação e supervisão</li><li>• Articulação com a rede de Serviços;</li><li>• Organização das informações de cada família, na forma de prontuário individual;</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERRA DA MANGA**

Ple062-2021- fls.12

## CRONOGRAMA

(Pode sofrer alterações conforme orientações acerca de continuidade da pandemia e conseqüentemente o estado de emergência e quarentena)

	Mês 1	Mês 2	Mês3
Planejamento	X		
Execução da Programação		X	X
Avaliação		X	X

## RECURSOS

### Materiais

Os materiais citados na planilha ficarão a encargo do Poder Público Municipal:

<b>Permanente</b>	<b>Quantidade</b>
Aparelho telefone	1
Computador	1
Impressora	1
Mesa	2
Cadeira	4
Armário	1
Arquivo	1
Carro	1
<b>Consumo</b>	<b>Quantidade</b>
Materiais diversos de escritório	Papéis, Pastas para Prontuários, Toner para Impressora, Canetas, Caneta Marcador, etc...

---